

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - O INSTITUTO SOPHIA VERCELLI – HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL ATÍPICO ou simplesmente INSTITUTO SOPHIA é uma entidade associativa estabelecida à Rua Euclides da Cunha, nº 342 - Centro – Osasco – SP – CEP: 06016-030, devidamente registrada junto ao 2º. Oficial de Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco sob n. 184989, constituída em 16 de Junho de 2017, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil nº 28.316.531/0001-07, vem através desta Reforma Estatutária atualizar e ratificar suas intenções de atividades de apoio global às crianças e adolescentes, adultos e idosos com deficiência, bem como desenvolver atividades beneficentes e filantrópicas junto às comunidades, como uma entidade associativa sem fins lucrativos com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, com prazo de duração indeterminado.

ART. 2º - A sede do INSTITUTO SOPHIA será na Rua Euclides da Cunha, nº 342, Bairro Centro, Osasco/SP, CEP:06016-030.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto poderá atuar organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações.

ART.3º- O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. Atender e promover programas de assistência, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social promovendo apoio psicossocial e psicoemocional ao público-alvo, seus cuidadores e familiares, através de profissionais habilitados;
- II. Promover cursos de capacitação, campanhas de orientação e conscientização social em instituições públicas ou privadas para inclusão social da Pessoa com Deficiência;
- III. Proporcionar ou facilitar acesso à saúde, tecnologia assistiva, higiene, nutrição específica, para promover a melhoria das condições de vida de seus assistidos e cuidadores, através de profissionais habilitados;
- IV. Promover o voluntariado por meio da ética, da paz, da cidadania, garantindo os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e constitucionais;
- V. Desenvolver, produzir materiais impressos e outros produtos de temática correlacionada à demanda de atendimento, por meio de publicação, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza didática e cultural, de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes à Instituição, nos termos da Lei 6.015/73 com objetivo a erradicação.
- VI. Promover, assessorar e divulgar estudos científicos, técnicas e abordagens que expressam eficácia e importância no atendimento das pessoas com deficiência com apoio de instituições públicas e privadas com objetivo de mapeamento da deficiência e preparação de mão-de-obra qualificada para tratamento multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;
- VII. Promover e atuar com participação direta na construção de políticas públicas de inclusão e integração social sob todos os direitos constitucionais e igualitários, como representante direto da pessoa com deficiência.
- VIII. Criar, assessorar, implementar e/ou adequar programas sociais, educacionais, assistenciais, residenciais, de mercado de trabalho, de educação ambiental, saúde e bem-estar; com ou sem assistência técnica, de forma independente, em parcerias ou sob forma de convênios estatais ou privados, que atendam à complexidade da deficiência intelectual e física, doenças raras e do TEA, em todas as fases da vida

PRENOTADO

PRENOTADO

inclusive na senescência ou senilidade, conforme direcionamento único de cada indivíduo inscrito no programa do Instituto.

IX. Estruturar e Implementar ambiente de convivência, que promova o desenvolvimento humano, conforme parâmetros da PNUD-Brasil com ações que atuem na educação, saúde, bem estar e renda;

X. Estruturar e implementar políticas sustentáveis (ODS) com foco no desenvolvimento de qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, sob forma de apoio psicossocial com foco na ODS, quais sejam: nº 3 – Saúde e Bem estar; nº 4 – Educação de qualidade; nº 8 – trabalho decente e desenvolvimento econômico; nº 9 – Indústria e Inovação e Infraestrutura; nº 10 – Redução das desigualdades; nº 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; nº 12 – Consumo e produção Responsáveis; nº 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes; nº 17 – Parcerias e meios de implementação;

XI. Os projetos poderão ser realizados em parceria com o Governo Brasileiro, instituições internacionais, setor privado e sociedade civil;

XII. Criar canal direto de denúncias contra os direitos da pessoa com deficiência, agir em defesa ou sob forma de orientação ou atuação jurídica, através de profissionais habilitados;

XIII. Identificar barreiras que impeçam a acessibilidade, procrastinem ou impeçam os direitos da Pessoa com Deficiência terem acesso sistema organizacional social;

XIV. Atuar na educação especial e inclusiva na estruturação de cursos, palestras, treinamentos para formação continuada de professores, elaboração de planos de trabalho (PEI), adaptação de materiais, bem como na preparação de gestores, supervisores e colaboradores que estejam ligados direta ou indiretamente ao aluno e sua família;

XV. Implementar, gerenciar e assessorar ações multidisciplinares e transdisciplinares no acompanhamento do público alvo deste estatuto;

XVI. Estruturar, Gerenciar e assessorar gestão de saúde com intersetorialidade com a educação, assistência social e outras áreas que compete à Reabilitação, Habilitação na inclusão e inserção social, através de profissionais habilitados;

XVII. Captar recursos financeiros de comercialização de produtos próprios ou consignados; e sob forma de doação e/ou patrocínio de pessoa jurídica ou física, de território nacional ou estrangeiro, com comprometimento de transparência fiscal e moral;

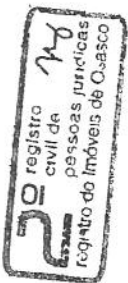
XVIII. Criar e executar ações, programas e projetos de política de sustentabilidade, educação sócio-ambiental, sócio-emocional de inclusão, reciclagem e de preservação de recursos naturais;

XIX. Criar, Implementar e assessorar Centros-dia, Centros de Convivência, Centro Integrado, Residência Asssitada, Residência Inclusiva terapêutica, residência Temporária de Apoio, com intersetorialidade multifacetária nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, com objetivo de desenvolvimento humano com alcance das plenas capacidades da pessoa com deficiência e da pessoa com transtorno mental do desenvolvimento e aprendizagem;

XX. Promover, realizar e angariar apoio matricial, consultorias, eventos recreativos, fóruns técnicos, palestras, simpósios, congressos para difundir conhecimento e estabelecer informação e capacitação para profissionais, pais e cuidadores e a sociedade civil;

XXI. Promover, realizar e angariar apoio matricial na organização de atendimento clínico, social, desenvolvimento de projetos, habilitação e reabilitação;

XXII. Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de



PRENOTADO

PRENOTADO

projetos de cooperação voltados a atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetive mageração de produtos, processos, gestão pública e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

XXIII. Promover intercâmbio com instituições científicas, tecnológicas, educacionais, culturais ou com atividades e interesses afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXIV. Legitimar a representatividade social jurídica em defesa dos direitos dos cidadãos com deficiência e fiscalização de políticas públicas;

XXV. Promover e implementar programas sociais que gerem o desenvolvimento humano e o bem-estar social do cidadão com deficiência;

XXVI. Promover ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Brasileira de Inclusão, Convenções e Acordos Internacionais de direito da pessoa com deficiência e direitos humanos, Lei Berenice Piana, entre outros embasamentos legais para garantir programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes;

XXVII. Promover atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescente;

XXVIII. Promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente com deficiência;

XXIX. Incentivar ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das pessoas com deficiência;

XXX. Promover e incentivar programas e/ou projetos que estimulam a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

XXXI. Promover, intermediar e gerir processos de intersetorialidade entre áreas afins e segmentos da estrutura pública e privada, promovendo o inter-relacionamento nos programas públicos ou privados que atendam à inclusão, integração social e assistência social da Pessoa com Deficiência e seus cuidadores em busca de Integração Normativa e funcional em todo o âmbito de direito humano e constitucional;

XXXII. O presente estatuto tem por objetivo final tornar-se referência de aplicabilidade do modelo de visão Biopsicossocial da deficiência com alcance nacional e Internacional.

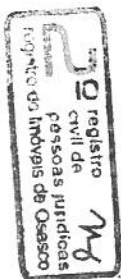
Parágrafo 1º. O INSTITUTO trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo 2º. É também objetivo do INSTITUTO, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo, criança e adolescente, bem como aos jovens, adultos, idosos com deficiência e suas famílias, gerando uma consciência sobre cidadania e responsabilidade social.

PRENOTADO

Parágrafo 3º. O INSTITUTO SOPHIA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação, cultura, esporte, lazer e assistência social à pessoa com deficiência e seus cuidadores, de forma permanente ou temporário, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de



PRENOTADO

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by several smaller initials and signatures.

espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pessoas com deficiência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, O INSTITUTO SOPHIA se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART.4º- O quadro social será composto de associados das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Benfeitores;
- d) Honorários.

ART.5º- A descrição e a classificação dos associados serão:

- a) São associados fundadores: aqueles que fundaram a entidade e permanecerem ativos;
- b) São associados contribuintes: aqueles que se comprometerem a contribuir regularmente para a manutenção da entidade, através de mensalidades.
- c) São associados benfeitores: as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ou auxílios ao INSTITUTO.
- d) São associados honorários: aqueles que prestam relevantes serviços sociais à coletividade.

ART. 6º - Para ser admitido na categoria de associados contribuintes, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Apresentar 18 anos, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos;
- b) Anexar à proposta, se menor, autorização dos pais ou responsável;
- c) Ter aprovada a sua proposta.

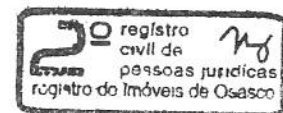
CAPÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º- São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor a admissão e a exclusão de associados;
- c) Tomar parte das Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;
- d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria, e ao Conselho Fiscal no interesse de classe;
- e) Interpelar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos referentes à administração social;
- f) Apresentar, discutir, e votar teses, trabalhos, promover cursos, conferências, nas reuniões convocadas para tal fim;
- g) Frequentar a sede do Instituto, e utilizá-la para destino de sua correspondência;
- h) Recorrer dentro de quinze dias, a Assembleia, sobre as penalidades impostas pela Diretoria;
- i) Desligar-se voluntariamente do INSTITUTO SOPHIA.

ART. 8º- São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Observar os preceitos da ética profissional;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou



PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

- nomeado;
- d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
 - e) Pagar pontualmente as suas contribuições na sede do Instituto, através de boletos ou de transferência bancária;
 - f) Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidade Social;
 - g) Zelar pela conservação do patrimônio do Instituto, indenizando-os, quando ocorrer em danos;
 - h) Colaborar com a Diretoria na conservação do patrimônio dos objetivos do Instituto.

ART. 9º - Pela inobservação de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto ou outros regulamentos internos, poderão ser aplicados aos associados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ART. 10º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido previamente o associado.

ART. 11º - A penalidade de advertência será por carta, em duas vias, devendo a cópia conter o recibo da original, pelo associado com data.

ART. 12º - A penalidade de suspensão, aplicada pelo Presidente não excederá de três meses, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contadas da ciência da decisão.

ART. 13º - A exclusão do associado será proposta pelo Presidente, à Diretoria, que só a poderá aplicar pela maioria absoluta de seus membros, adiantando-se a votação da matéria até que haja "quorum", computando-se os votos preferidos em sessões, pelos diretores ausentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto a Diretoria não apreciar a proposta do Presidente, ficará suspenso o associado.

ART. 14º - Ao associado Excluído, será concedido o direito de defesa para em Assembleia Geral, devidamente marcada para este fim, apresentar provas inequívocas que contrarie a decisão já firmada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado excluído deverá solicitar por escrito, ao Presidente do INSTITUTO SOPHIA, a convocação de uma Assembleia Geral, para que possa apresentar as provas.

ART. 15º - Em caso de absolvição na Assembleia Geral, o ex-associado deverá ser readmitido imediatamente aos quadros sociais do INSTITUTO SOPHIA.

ART. 16º - Da readmissão do Associado:

- a) Ao associado que solicitou o seu desligamento, caberá análise da Diretoria para o seu reingresso nos quadros sociais do INSTITUTO SOPHIA;
- b) Ao associado que foi excluído, só poderá ser readmitido após 1 (um) ano da exclusão, e dependerá de análise e aprovação do pedido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 17º – São órgãos da Administração do INSTITUTO SOPHIA:

- a) Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria;

PRENOTADO

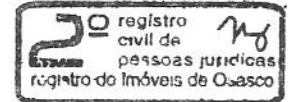
c) Conselho Fiscal.

SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 18º – A Assembleia Geral é o órgão soberano e máximo do INSTITUTO, capaz de decidir sobre qualquer assunto em questão. Será constituída pelos associados no gozo de seus direitos.

ART. 19º – Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Votar o orçamento de cada exercício social;
- c) Autorizar a Diretoria sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais, desde com a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- d) Decidir sobre assuntos relevantes que forem encaminhados pela Diretoria ou associados;
- e) Discutir a Reforma do Estatuto;



ART. 20º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de Junho de cada ano, por convocação de Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, dando-lhes neste caso o direito de promovê-la.

ART. 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

ART. 22º- O INSTITUTO SOPHIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os relatórios contábeis, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o INSTITUTO SOPHIA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais. O exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

PARÁGRAFO QUARTO: Para as deliberações com fins de Destituição de Diretoria, Alteração e Reforma Estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 23º - O INSTITUTO SOPHIA será dirigido e administrado por uma diretoria composta por 15 (quinze) membros eleitos pela Assembleia Geral dos associados.

ART. 24º- O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos, admitida a reeleição sucessiva.

PRENOTADO

ART. 25° - A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1(um) Diretor Financeiro, 5 (cinco) Diretores Técnicos Multidisciplinar, 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor de Comunicação e Marketing, 1 (uma) Diretora Maternar, 1(um) Diretor de Políticas Públicas, 1 (um) Diretor de Tecnolgia Assistiva e 1 (um) Diretor Jurídico.

SECÃO II - DA DIRETORIA

ART.26°– São atribuições exclusivas da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades do INSTITUTO SOPHIA;
- b) Aprovar o plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;
- f) Administrar eventuais direitos e bens patrimoniais;
- g) Desenvolver tecnologia asssitiva por meio de criação de produtos ou parcerias com o mercado tecnológico;
- h) Estabelecer taxas e contribuições mensais e anuais;
- i) Representar O INSTITUTO SOPHIA frente aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também representá-lo diante de todas as Entidades de caráter privado.

ART.27° - Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO SOPHIA judicial e extrajudicialmente;
- b) Zelar pelos interesses do Instituto, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar em conjunto com o Diretor Financeiro, anualmente por escrito, um relatório com a prestação de contas em forma contábil, ao Conselho Fiscal, para que este aprecie e encaminhe sua análise à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Praticar os atos de administração geral do Instituto, podendo inclusive assinar contrato de serviços gerais, obras, fornecimento de produtos e equipamentos, contratar e demitir funcionários ou trabalhadores autônomos, sempre com a aprovação da Diretoria.

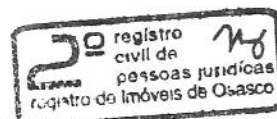
ART.28° - Compete privativamente ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da ausência ou de vacância do cargo de Secretário, acumulará a função o Diretor Financeiro.

ART.29° - Compete privativamente ao Diretor Financeiro,

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito.



PRENOTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da ausência ou de vacância do cargo de Diretor Financeiro, acumulará a função o Secretário.

ART.30º- Compete privativamente a Diretoria Técnica Multidisciplinar:

- a) Será composta por diferentes profissionais, tais como: psicopedagoga, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga, neuropsicopedagogo, neuropsicólogo, educador físico, musicoterapeuta e arteterapeuta;
- b) Garantir que os diferentes profissionais, através de seus conhecimentos e qualificações desenvolvam acompanhamento dos pacientes.

ART.31º- Compete privativamente ao Diretor de Tecnologia de Informação:

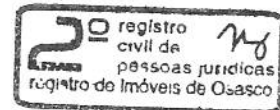
- a) Dirigir atividades de tecnologia da informação, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;
- b) Acompanhar o levantamento das necessidades dos usuários, definindo estratégias e apresentando soluções para os trabalhos de tecnologia da informação – TI.

ART.32º- Compete privativamente ao Diretor de Projetos:

- a) Desenvolver projetos para a comunidade;
- b) Elaborar campanhas de inclusão social;
- c) Captação de recursos para a realização das atividades e projetos;
- d) Criar, executar e monitorar o projeto juntamente com o Presidente do Instituto;
- e) Garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados dentro do orçamento previsto.

ART.33º- Compete privativamente ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Coordenar eventos;
- b) Contratar fornecedores juntamente com o Diretor Financeiro;
- c) Acompanhar orçamentos;
- d) Avaliar o resultado dos eventos realizados;
- e) Promover a imagem do Instituto;
- f) Definir canais de comunicação adequados para o público interno e externo;
- g) Planejar e definir campanhas voltadas para as atividades do Instituto;
- h) Juntamente como Presidente, definir políticas e ações conforme o objeto social.



ART.34º- Compete privativamente a Diretora Maternar:

- a) Discutir um modelo de atenção que garanta às mulheres e às crianças uma assistência humanizada e de qualidade;
- b) Fazer reuniões e acompanhamento das mães cuidadoras;
- c) Comunicar a Diretoria Técnica sobre os resultados dos acompanhamentos obtidos.

ART.35º- Compete privativamente ao Diretor de Políticas Públicas:

- a) Planejar e gerenciar a organização;
- b) Desenvolver projetos em parceria com a iniciativa privada e o poder público, sempre com a anuência do Presidente e do Diretor Financeiro.

ART. 36º - Compete privativamente ao Diretor de Tecnologia Assistiva:

- a) Criar produtos e recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua

PRENOTADO

autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

- b) Desenvolver estratégias com a Diretoria Técnica Multidisciplinar para pesquisa científica, aplicação e desenvolvimento de recursos de tecnologia assistiva com parceria das instituições de ensino, promovendo informação, aplicação e dissiminação do conhecimento tecnológico.

ART.37º- Compete privativamente ao Diretor Jurídico:

- a) Criar comissões e material de apoio para dissiminar os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) Defender os interesses sociais e garantir o funcionamento de um Estado Democrático imparcial parente a justiça e a convivência comum, garantindo os direitos e garantias fundamentais para que haja uma qualidade de vida e estabilidade de convivência social;
- c) Velar pelos direitos e pelas garantias do cidadão, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais igualitária e livre;
- d) Zelar pelo bom cumprimento da lei, por uma sociedade justa, democrática e ajudar os hipossuficientes;

SECÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ART.38º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, com duração de 4(quatro) anos.

ART.39º - Compete ao Conselho Fiscal:

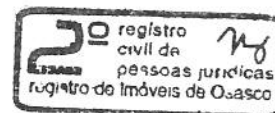
- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Recomendar à Diretoria as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ou para sanar eventuais problemas ou irregularidades;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.40º- Os recursos adquiridos poderão ser decorrentes de:

- a) Termos de Parceria, Convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na área da criança e do adolescente, do idoso, e, adultos em risco de vulnerabilidade social;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas;
- c) Pelas rendas auferidas das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Pelas rendas provenientes das contribuições dos seus associados;
- e) Pelas rendas dos bens patrimoniais que poderão vir ser adquiridos;
- f) Por doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- g) Por outras rendas eventuais;
- h) Doações Internacionais.



PRENOTADO

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO

ART. 41º - O patrimônio do INSTITUTO SOPHIA poderá ser constituído de bens móveis,

imóveis, veículos, numerários em devidamente depositado em conta bancária, através das contribuições mensais de seus associados e de outras pessoas, físicas ou jurídicas, que se proponham a contribuir.

ART. 42° - O INSTITUTO SOPHIA não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito, nos limites da lei, ou concedida por autoridade competente.

ART.43° - Nenhum associado do Instituto, responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos seus administradores, porém responderá com os bens da entidade.

- **ART. 44°** – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, contabilmente apurado será transferido à outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social, ou, inexistindo instituição congênere ou assemelhada, o patrimônio será destinado na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 61 da Lei 10.406/2002.

CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **ART.45°**– A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
 - a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 46° - Os membros da Administração Geral não receberão proventos de qualquer natureza.

ART. 47° - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo dos associados, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

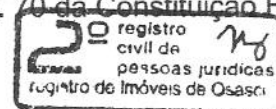
ART.48° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 49° - Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, automaticamente todos os diretores perderão seus cargos.

ART. 50°- Não será permitida a formação de Chapas.

ART. 51° - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pela obrigação irregular que a Diretoria contrair tática ou expressamente em nome da instituição.

ART. 52°- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



PRENOTADO

OSASCO, 15 de dezembro de 2018.



Leticia Vercelli Araujo

Leticia Vercelli Araujo
Presidente

Cartório de Registro Civil de Osasco OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE OSASCO - ALEXANDRA LEAL MUSA - OFICIAL
AV. KILÃO RABELO, 229 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP: 06097-100 - FONE/FAX: (11) 3695-9925 - E-MAIL: info@registrocivilosasco.com.br

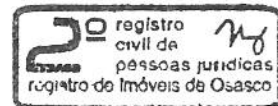
Reconheço por semelhança a firma de: (1) LETICIA VERCELLI ARAUJO, em documento sem valor econômico, dou fé. Osasco, 09 de setembro de 2021.
Em testemunho da verdade. Cód. [2015494113470004190595-000787] Feito por: GIOVANNI
[Qtde 1/total: 0/0] Escrivente Autorizado

GIOVANNI VICTOR GONCALVES DA SILVA RAMIRO - Escrivente Autorizado
[Id: S10674AA-0406512]

Giovanni Victor Gonçalves da Silva Ramiro
Escrivente Autorizado

115022
FIRMA 1
S10674AA0406512

[Signature]
Dr. Fernando Mota Novais
Advogado
OAB/SP nº. 289.734



PRENOTADO